



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368520

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052313-30.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante URBPLAN S/A, é agravado TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76142 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2052313-30.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (16ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **URBPLAN S/A**

Agravado: **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

Número na origem: 1089863-04.2024.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DE PERITO – ADMISSÍVEL FIXAÇÃO PROVISÓRIA EM R\$ 50 MIL, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS A ANÁLISE DO SERVIÇO PRESTADO PELO EXPERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 607/608, que fixou honorários do perito em R\$ 70.760,00; aduz ônus excessivo, valor que não condiz com a complexidade do trabalho, arbitramento após a entrega, acesso à Justiça, verba provisória, faz prequestionamento, aguarda provimento (fls. 01/12).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 15).

3 – Contraminuta (fls. 22/76).

4 – Manifestação da agravante (fls. 78/79).

5 – É O RELATÓRIO.

O recurso comporta parcial provimento.

Denota-se que o perito estimou seus honorários em R\$ 95.700,00, reduzido pelo douto magistrado para R\$ 70.760,00 (fls. 592/594), já realizado pela autora o depósito de metade do valor da perícia (fls. 615).

Sem forma nem figura de juízo a pretensão da agravante de redução para R\$ 25 mil (fls. 78/79), alegada a possibilidade de análise de cada contrato em 10 minutos, quando se mostra necessária a avaliação de empreendimentos quanto à existência de pendências e deficiências de implantação, conforme consignado no agravo de instrumento nº 2317434-55.2024.8.26.0000.

Noutro giro, no caso assente, melhor se afigura da fixação de honorários provisórios de R\$ 50 mil, passíveis de serem revistos após a apresentação do trabalho do experto.

A propósito:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Trata-se de agravo de instrumento, proveniente do Município de São Paulo, interposto contra decisão que fixou honorários periciais

em R\$ 50.000,00 para averiguação da controvérsia em torno do lançamento complementar de ISS sobre atividade de construção civil, apurado por pauta mínima. 2. A agravante alega desproporcionalidade do valor, considerando o pequeno porte do edifício a ser vistoriado e o tempo estimado de trabalho. II. Questão em Discussão 1. A questão em discussão consiste em determinar a razoabilidade e proporcionalidade dos honorários periciais fixados em relação à complexidade do trabalho e ao valor da causa. III. Razões de Decidir 1. O arbitramento de honorários deve considerar a relevância e o valor da causa, evitando ônus excessivo à parte responsável pelo pagamento. 2. Precedentes indicam a necessidade de ajustar os honorários provisórios, conforme a complexidade e o trabalho que efetivamente será realizado. IV. Dispositivo e Tese 1. Recurso provido para reduzir os honorários periciais provisórios para R\$ 20.000,00, com fixação definitiva postergada para após a entrega do laudo. 2. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem ser proporcionais à complexidade do trabalho. 2. Fixação provisória pode ser ajustada após avaliação do laudo. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2212240-03.2023.8.26.0000, Rel. Desa. Tania Mara Ahualli, j. 31/08/2023; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2130252-57.2023.8.26.0000, Rel. Des. Amaro Thomé, j. 01/08/2023; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2178970-85.2023.8.26.0000, Rel. Des. Raul De Felice, j. 21/07/2023.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2385714-78.2024.8.26.0000; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de

Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PERÍCIA - HONORÁRIOS – Antes do início dos trabalhos do perito, devem ser fixados apenas os honorários provisórios, que correspondem a simples adiantamento das despesas – Somente após a entrega do laudo, com a demonstração do tempo realmente despendido e análise de sua complexidade, é que deverão ser arbitrados os honorários definitivos – Redução cabível – Precedentes desta Corte – Decisão reformada – Recurso provido em parte.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2170635-48.2021.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 13/10/2021)

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de interposição de recurso manifestamente incabível ou infundado, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para fixar, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 50 mil, admissível a revisão após a apresentação do trabalho do perito.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator